



PROJETO DE LEI N° 122/2019

Dispõe sobre a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de pais ou responsáveis de bebês durante a assistência pré-natal nas Unidades de Saúde públicas e privadas ou nas maternidades públicas e privadas.

Art.1º Determina que as Unidades de Saúde públicas e privadas que realizem assistência pré-natal e/ou as maternidades públicas e privadas ofereçam aos pais ou responsáveis de recém-nascidos capacitação em noções básicas de primeiros socorros.

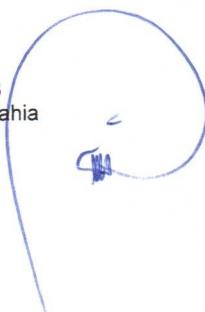
Art.2º A capacitação deverá ser ministrada aos pais ou responsáveis, individualmente ou em grupos, nas Unidades de Saúde públicas e privadas durante o período de assistência o pré- natal e/ou nas maternidades públicas e privadas antes da alta hospitalar do recém-nascido.

Art.3º A capacitação consiste em um curso teórico-prático cujo objetivo é treinar os pais ou responsáveis de bebês recém-nascidos a identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art.4º O curso teórico-prático deverá ser ministrado por médicos ou enfermeiros e seu programa deverá incluir:

I - Principais emergências que acometem bebês: causas e prevalências;

II - Conceito de atendimento pré-hospitalar e Suporte Básico de Vida direcionado ao atendimento de bebês;



III - Atuação diante de engasgo e obstrução de vias aéreas por corpo estranho;

IV - Atendimento diante de parada cardiorrespiratória e manobra de RCP;

V - Acionamento de emergência e orientações de quando transportar a criança ao hospital;

VI - Orientações para prevenção de acidentes: cuidados com banho; transporte seguro no carro (cadeira de transporte); síndrome do bebê sacudido; síndrome da morte súbita – posição segura de sono.

§1º Os responsáveis pelos serviços de saúde nas Unidades de Saúde públicas e privadas e nas Maternidades públicas e privadas deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, informações sobre as capacitações previstas no caput desse artigo, bem como horário e local de sua realização;

Art.4º A comprovação da participação no treinamento será regulamentada pela Secretaria de Saúde e deverá ser apresentada pelos pais ou responsáveis antes da alta do recém nascido. As maternidades deverão apresentar à Vigilância Sanitária Municipal os comprovantes de capacitação de cada criança nascida em seu estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário vereadora Carmem Lúcia, 11 de outubro de 2019.

Valdemir Oliveira Dias

Vereador (PT)

Gabinete Valdemir Oliveira Dias – 1º secretário

Rua Coronel Gugé, 150 sala 308 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9613
www.camaravc.com.br - E-mail: gabinetevaldemir@gmail.com - Vitória da Conquista - Bahia

Justificativa

O engasgo é uma manifestação do organismo para expelir alimento ou objeto que toma um “caminho errado” durante a deglutição (ato de engolir), sendo considerado uma emergência, pois, em casos graves, pode levar a pessoa à morte por asfixia ou deixá-la inconsciente por um tempo. Em 2015, segundo o relatório do Conselho de Segurança Nacional dos Estados Unidos, ocorreram 5.051 mortes (em todas as faixas etárias) por engasgos .

No Canadá, engasgos e sufocamentos foram responsáveis por quase 40% dos acidentes em crianças menores de um ano de idade. A maior parte das mortes por engasgos ou sufocamento ocorrem no primeiro ano de vida. No Brasil, em 2015, ocorreram 830 mortes por asfixia entre crianças de 0-14 anos, 74% (611/830) dos casos ocorreram em bebês com menos de 1 ano de vida. Para cada morte relacionada a engasgo aproximadamente 110 crianças são atendidas em unidades de emergência por engasgos não fatais. A causa mais comum de asfixia não fatal em crianças pequenas é a comida. Pelo menos uma criança morre de engasgo com comida a cada cinco dias nos EUA, e mais de 12.000 crianças são levadas à emergência hospitalar todos os anos por lesões provocadas por comida.

Os bebês têm maior risco de engasgos tanto pelas vulnerabilidades do desenvolvimento das vias aéreas como pela capacidade subdesenvolvida de mastigar e engolir alimento. Além disso, crianças pequenas, em fase de exploração, frequentemente põem objetos na boca para explorar seus ambientes. Os objetos mais frequentemente implicados na asfixia em crianças são, por ordem de frequência: alimentos, moedas, balões e outros brinquedos.

Uma obstrução completa das vias aéreas por um corpo estranho alojado na laringe está associada a uma mortalidade em torno de 45%. Em casos de asfixia por uma obstrução transitória das vias aéreas, o risco de encefalopatia hipóxica é cerca de 30%. Aproximadamente 95% das mortes por engasgos ocorrem no ambiente doméstico. A maioria dos casos de asfixia fora do ambiente hospitalar morre sem receber cuidados de ressuscitação cardiopulmonar (RCP). Agir rapidamente evita morte e complicações.

Gabinete Valdemir Oliveira Dias – 1º secretário

Rua Coronel Gugé, 150 sala 308 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9613
www.camaravc.com.br - E-mail: gabinetevaldemir@gmail.com - Vitória da Conquista - Bahia

Além do impacto na morbimortalidade das crianças, a asfixia gera grande comoção na família e na sociedade, pois, na maioria das vezes, esses acidentes ocorrem em crianças saudáveis, com todo o potencial de vida ativa. Há cerca de 2 anos, uma criança de 10 anos, Lucas Begalli Zamora, filho único, perde a vida em uma excursão da escola que frequentava, em Campinas. Lucas se engasgou com um pedaço de salsicha do cachorro quente que serviram no lanche e não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada. Desde então, Alessandra Zamora, mãe do menino, iniciou um movimento pela obrigatoriedade de as escolas oferecerem cursos de primeiros socorros aos funcionários. A Lei 13.722 foi aprovada em 2018 e torna obrigatória a capacitação anual em primeiros socorros para professores, funcionários de escolas, públicas e privadas, de ensino infantil e básico e, também, recreadores. Esta lei ficou conhecida como “Lei Lucas” e foi um importante passo para prevenção de morte e incapacidade devido a asfixia.

No entanto, essa lei irá proteger apenas as crianças em idade escolar e, a faixa etária mais afetada por engasgos e sufocamento, que são as crianças no primeiro ano de vida, continua vulnerável. Urgem estratégias para prevenção destes acidentes nesta faixa etária com foco nos pais e babás, como capacitações de primeiros socorros de bebês durante a assistência pré-natal e nas maternidades públicas. Uma maternidade do Rio de Janeiro teve a iniciativa de promover um minicurso sobre atendimento emergencial a bebês em caso de asfixia por broncoaspiração (aspiração de conteúdo gástrico que obstrui as vias aéreas) para os pais. Portanto, só a difusão do conhecimento de técnicas de RCP infantil para a população alvo pode prevenir mortes evitáveis e banais, como as causadas por engasgos em bebês.

Para tanto, solicito a aprovação do referido Projeto de Lei, salientando que o mesmo não gerará custos ao município vez que a rede pública de saúde já possui profissionais capacitados para realizar tais procedimentos.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de outubro de 2019.


Valdemir Oliveira Dias

Vereador (PT)

Gabinete Valdemir Oliveira Dias – 1º secretário

Rua Coronel Gugé, 150 sala 308 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9613
www.camaravc.com.br - E-mail: gabinetevaldemir@gmail.com - Vitória da Conquista - Bahia